

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CESS e COJ.  
Em, 06, 11, 01

Em 31/10/01  
Assessoria da Plenária

*Stana Pinheiro*  
Chefe da Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
PL 2403 /2001

PROJETO DE LEI Nº 2001  
Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Pública do Distrito Federal - UNIDF e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Pública do Distrito Federal - UNIDF, organizada sob a forma de Fundação, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Educação, multicampi, com autonomia pedagógica, didática, científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, garantida a gratuidade do ensino nos seus cursos regulares.

§ 1º - A UNIDF terá seus Estatutos aprovados por Decreto do Governador do Distrito Federal, com prazo de duração indeterminado, sede e foro em Brasília e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 2º - Para efeitos da gratuidade referida no caput, entende-se por ensino as atividades diretamente relacionadas à formação dos estudantes, incluindo o acesso às atividades-meio necessárias para tal, como bibliotecas e laboratórios, excluindo atividades de apoio, como restaurantes universitários, alojamento, transporte e outras.

Art. 2º - A UNIDF tem por objetivo ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, formar tecnólogos, promover cursos de extensão universitária, fornecer assessoria científica e tecnológica e desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e as artes, enfatizando os aspectos ligados à formação humanística e à inovação, à transferência e à oferta de tecnologia, visando ao desenvolvimento regional.

Art. 3º - A UNIDF, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta lei, do seu estatuto, de seu regimento geral e das normas legais pertinentes.

Art. 4º - A UNIDF será constituída de órgãos centrais, Unidades Universitárias e Unidades Complementares.

Art. 5º - São órgãos centrais da UNIDF, sem prejuízo de outros que sejam instituídos em seu estatuto para garantia da sua missão institucional:

- I - o Conselho Superior da Universidade - CONSUN;
- II - a Reitoria.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 2403/01  
Fls. n.º 01 RITA

Art. 6º - O Conselho Superior da Universidade, com competência normativa, será o órgão de deliberação superior, cuja composição, definida em estatuto, incluirá representantes da Reitoria, das Unidades Universitárias, da comunidade universitária, da sociedade civil organizada e dos poderes públicos.

*Stana Pinheiro*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º - A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico e administrativo.

§ 2º - As representações da comunidade universitária, da sociedade civil organizada e dos poderes públicos terão peso relativo idêntico.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Superior da Universidade, sem prejuízo daquelas estabelecidas no estatuto e no seu regimento geral:

I - traçar as diretrizes gerais, o plano global de aplicação de recursos e exercer a gestão superior da Universidade;

II - coordenar a elaboração e aprovação da minuta de Estatuto a ser submetida ao Governador, bem como sugerir-lhe as alterações;

III - elaborar o Regimento Geral da UNIDF, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

IV - aprovar os regimentos das Unidades Universitárias, das Unidades Complementares e dos Colegiados Centrais;

V - decidir sobre a criação, a extinção, a transformação, o desligamento e a incorporação de campus ou de unidades, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

VI - deliberar sobre a criação e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, bem como sobre a reestruturação de cursos de graduação;

VII - homologar acordos e convênios;

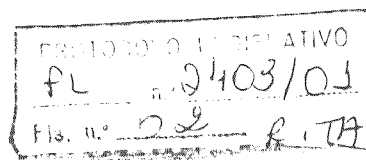
VIII - delegar competências, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

IX - fixar o quadro de pessoal e encaminhar à aprovação do Governador do Distrito Federal.

Art. 8º - O mandato, a forma de escolha e o número de membros dos Conselhos, bem como o seu funcionamento, serão regulamentados pelo Estatuto da Universidade.

Art. 9º - A Reitoria, órgão que supervisiona todas as atividades universitárias, será chefiada pelo Reitor e terá sua estrutura administrativa e operacional definida no Estatuto da UNIDF.

Art. 10 - O Reitor será nomeado pelo Governador do Distrito Federal para mandato de quatro anos, ouvida a comunidade universitária, nos termos estabelecidos no Estatuto da UNIDF.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art.11 - As Unidades Universitárias e as Unidades Complementares serão integradas em campi Universitários e possuirão estrutura administrativa própria que atenderá às peculiaridades de cada campus.

§ 1º - As Unidades Universitárias serão Institutos, Faculdades ou Centros de Pesquisa e Ensino, todos de igual hierarquia.

§ 2º - As Unidades Complementares, de caráter permanente ou transitório, serão criadas com finalidade específica e poderão constituir-se como:

- I - institutos especiais;
- II - museus;
- III - centros de pesquisa avançada;
- IV - incubadoras tecnológicas e de inovação;
- V - cooperativas de consumo e produção;
- VI - outras formas previstas no estatuto.

Art. 12 - Constituição patrimônio da Universidade:

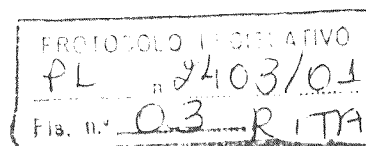
- I - bens móveis e imóveis, ações, direitos e valores transferidos pelo Distrito Federal à instituição, na forma da lei própria;
- II - doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- III - incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.

§ 1º- Os bens e direitos da UNIDF serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos;

§ 2º- Em caso de extinção da UNIDF, o patrimônio remanescente será destinado ao Distrito Federal.

Art. 13 - Os recursos financeiros da UNIDF serão provenientes de:

- I - dotações consignadas no orçamento do Distrito Federal;
- II - dotações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser destinados pela União e por outros Estados;





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

III - subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

IV - receitas geradas pelas aplicações de bens e de valores patrimoniais, com a prestação de serviços e outras atividades produtivas;

V - taxas, emolumentos e rendas decorrentes da prestação de serviços, de patentes tecnológicas, da transferência de tecnologia e outros, com a observância da legislação pertinente;

VI - dotações de fundos especiais, na forma da lei;

VII - contribuições de egressos da universidade, na forma definida pelo Estatuto;

VIII - saldo de exercícios anteriores;

IX - outras receitas.

Parágrafo único - As receitas geradas ou obtidas pela Universidade constituirão um fundo especial e único e serão aplicadas de acordo com o plano global de aplicação de recursos, aprovado pelo Conselho Superior da Universidade.

Art. 14 - A seleção de candidatos à matrícula inicial em quaisquer dos cursos regulares dar-se-á mediante seleção pública, que também deverá considerar o aproveitamento escolar, para aferição de conhecimentos e habilidades intelectuais.

Art. 15 - A UNIDF deverá instituir programas alternativos de formação e aperfeiçoamento profissional, cultural e intelectual, com a finalidade de possibilitar a participação em seus benefícios por parte de grupos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 16- A UNIDF terá quadro próprio de pessoal, admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 17- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a UNIDF poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos da lei.

Art. 18- A UNIDF poderá, em caráter suplementar, contar com a colaboração de intelectuais, artistas, técnicos e outros profissionais de reconhecida competência ou grande domínio prático em áreas específicas do conhecimento para exercer atividades universitárias de docência e apoio técnico-administrativo.

Art. 19- Para a consecução dos seus objetivos, a UNIDF poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, visando ao desenvolvimento e à oferta de cursos em áreas de interesse da Universidade, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento emanadas do Poder Público.

LEGISLATIVO
PL 2403/01
Fls. n.º 04 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único - Em sua política de contratos e convênios, a UNIDF dará especial atenção às demais instituições de ensino superior e às instituições de pesquisa, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, existentes no Distrito Federal.

Art. 20 - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, que instituirá uma comissão técnica responsável pela elaboração de Estatutos e estrutura provisórios da UNIDF.

Art. 21 - A Reitoria pro-tempore, a ser nomeada pelo Governador do Distrito Federal, após a conclusão do trabalho da comissão referida no artigo anterior, terá prazo de 12 (doze) meses para organizar o funcionamento efetivo da Universidade.

Art. 22 - A UNIDF terá o prazo de três anos para a elaboração de seus Estatutos e de seu Regimento Geral definitivos.

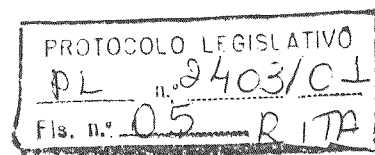
Art. 23 - A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – Faculdade de Medicina – da Secretaria de Saúde do Distrito Federal será incorporada à UNIDF.

Art. 24 - Para atender as despesas iniciais de instalação e funcionamento da UNIDF, o Poder Executivo utilizará os recursos do Orçamento do Distrito Federal, suplementados, se necessário.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei propõe a criação de uma Universidade Pública voltada para o desenvolvimento do ensino superior no Distrito Federal. Enquanto as universidades e faculdades particulares de ensino superior se multiplicam em nossa cidade, carecemos de uma universidade pública para o atendimento dos anseios da nossa população.

Por isso, uma nova perspectiva para o desenvolvimento do Distrito Federal requer um conjunto de ações planejadas e articuladas visando à redução das desigualdades e à potencialização dos sistemas locais de produção. Esse modelo de desenvolvimento exige um conjunto de instrumentos que promovam a construção de um novo conceito de desenvolvimento e a formação de recursos humanos qualificados.

É neste contexto que se insere a criação da Universidade Pública do Distrito Federal. Além de responder à justa demanda por ensino superior, responsabilidade precípua da União, conforme preceitua a Lei Maior, está o objetivo de valorizar as características sócio culturais e políticas da população do Distrito Federal, transformando-as em um catalisador da inovação social e em um vetor de competitividade de nossas vantagens comparativas, alavancando o desenvolvimento por meio do ensino, pesquisa e extensão, destinados à resolução dos problemas regionais.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

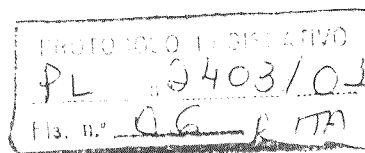
Numa dimensão acadêmica, está a consciência de que só uma inflexão na dinâmica de expansão da fronteira do conhecimento científico e tecnológico, que promova a interdisciplinariedade integradora, o compromisso com a ética, a emancipação e a capacidade crítica, pode atender às aspirações de nossa população.

A oportunidade de criação de uma nova universidade, neste momento, é duplamente estimulante. Primeiro, porque conta com uma mobilização crescente em seu favor, expressa pela população brasiliense, nos pleitos que nos fazem no dia-a-dia. Segundo, porque a definição do seu projeto coincide com os amplos debates nacional e internacional, sobre os rumos do ensino superior com vistas ao século que se inicia. Sendo inovador, o projeto da universidade pública distrital pode e deve se beneficiar desse debate.

Essa discussão está orientada por alguns princípios básicos, apontados pela Conferência Mundial Sobre Ensino Superior promovida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura -UNESCO, em outubro de 1998, como os grandes temas da educação superior para o século XXI.

O Princípio da Pertinência. Numa sociedade movida pelo conhecimento, o ensino superior é cada vez mais necessário, e não é por outra razão que países do Primeiro Mundo estão adotando providências para universalizarem o acesso a esse nível de ensino, até o final da primeira década do novo século. Se, em países como o Brasil, ainda estamos longe dessa meta, devemos, por isto mesmo, pensar uma universidade apta a desenvolver respostas a algumas necessidades básicas da sociedade, entre as quais:

- desenvolvimento de competências técnicas e científicas, capazes de orientar a inserção ativa da economia regional no processo de mundialização econômica, evitando a subordinação e fortalecendo a capacidade de iniciativas estratégicas, no plano das novas relações que daí vão surgir;
- a necessidade de democratização do acesso à informação e ao saber especializados, e à alta cultura acadêmica, permitindo a compreensão dos processos econômicos e sociais em curso, por parte do maior número possível de indivíduos;
- avanço da ciência e da tecnologia na perspectiva de um desenvolvimento harmonioso e sustentável, especialmente, no que se refere à sustentabilidade ambiental;
- a luta contra a exclusão social e econômica, seja capacitando indivíduos e grupos sociais para sua integração na economia formal, seja desenvolvendo e fortalecendo formas alternativas de produção e distribuição de riqueza;
- a luta contra o êxodo de competências, desenvolvendo perfis de formação profissional e científico-tecnológico aptos a gerar inovações em escala local;





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

- a formação de quadros políticos, técnicos e profissionais aptos a desenvolverem estratégias democráticas de integração política, econômica e cultural entre os povos, na perspectiva de constituição de uma Cultura da Paz.

O Princípio da Qualidade. Garantida pela efetiva integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, e por sistemas consistentes de avaliação da produção acadêmica, a qualidade de uma instituição de ensino superior resulta diretamente de seu envolvimento com a pesquisa científica, devendo esta ocupar um lugar central na nova universidade. A simples repetição do modelo universitário já existente não responde às necessidades crescentes da sociedade brasileira, inclusive em termos de formação de quadros profissionais, nos níveis de complexidade e diferenciação exigidos para o desencadeamento de um processo global de inovação econômica e social, com vistas ao desenvolvimento das potencialidades locais e regionais, bem como à integração do Distrito Federal nas redes de produção de alta tecnologia, a partir da formação de inteligência local.

A pesquisa, sobretudo a aplicada aos problemas concretos da economia e da sociedade, além do seu papel intrínseco de geradora de conhecimento, deverá ser a bússola orientadora de um processo permanente de planejamento e definição de novos perfis profissionais, aptos a responderem, seja aos desafios locais, visando à consolidação do nosso perfil econômico, político, cultural e social, seja à mobilidade social dos indivíduos.

O Princípio da Inovação nos Sistemas de Gestão Institucional. A Universidade Pública do Distrito Federal - UNIDF deverá garantir tanto o princípio democrático, quanto a partilha de responsabilidades entre o conjunto dos seus co-participantes, interna e externamente. Internamente, integrando a comunidade universitária em conselhos de gestão, constituídos segundo os princípios da livre escolha, da competência e da responsabilidade acadêmicas. Externamente, integrando a multiplicidade de participantes do projeto universitário, na definição das estratégias da instituição, garantindo sua efetiva subordinação ao interesse público da sociedade. A nova universidade só será possível como resultado de um pacto, social e político, entre os brasilienses, e este pacto será permanentemente renovado, por meio da representação de seus setores e interesses na gestão superior da instituição.

O Princípio da Inovação nos Sistemas de Gestão Pedagógica. Ao invés de suas unidades acadêmicas serem definidas por ramos de conhecimento especializados, sua estrutura acadêmica organizar-se-á por áreas de trabalho, definidas segundo problemas a serem enfrentados, reunindo diferentes especialidades em torno de um mesmo objeto de trabalho, seja no plano dos cursos a serem oferecidos, seja no da pesquisa ou da extensão.

O Princípio da Inovação quanto ao Financiamento. O princípio básico da gratuidade do ensino, entendido como mecanismo garantidor da democratização do acesso à nova universidade, deverá combinar a garantia de recursos público-distritais com outros, oriundos da própria atividade universitária, e de convênios com agências financiadoras de projetos nacionais e internacionais. Além disso, os poderes públicos deverão incentivar permanentemente formas diversas de solidariedade social em relação à universidade, visando fortalecer ao máximo a capacidade financeira da instituição, dando-lhe condições de expansão progressiva de suas atividades e abrangência social, sem comprometimento da qualidade acadêmica.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 2403/03
Fis. n.º C.F.R. 177